

EMENDA Nº 31

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 119 “caput” do anteprojeto:

Art. 119. O Poder Executivo regulamentará a utilização da autorização irrevogável de cancelamento de matrícula e solicitação de exportação junto às autoridades aduaneiras brasileiras, com observância às obrigações contraídas no âmbito do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013, para que se assegure ao proprietário ou credor não estabelecido no Brasil a realização de todos os atos necessários ao despacho aduaneiro de exportação em nome próprio, ou de terceiro por ele indicado.

Justificativa: adequação de terminologia e menção ao Decreto que promulgou a Convenção da Cidade do Cabo.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA